

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado **LOCADORA: VIA APPIA – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica devidamente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.783.177/0001-37, com sede na Avenida Barão de Tatuí nº 607, sala 01, Jd. Vergueiro – Sorocaba/SP, neste ato representada por seu sócio administrador **ALEXANDRE ISSA LATUF**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.310.810-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 026.837.448-11, residente e domiciliado na Rua Issa Latuf nº 117, Chácara Santa Maria nº 117 – Vossoroca – Sorocaba/SP; e, de outro lado como **LOCATÁRIO: JOÃO FRANCISCO SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.462.071SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.197.375-00, residente e domiciliado na Rua Botucatu nº 705, Jardim Leocádia, Sorocaba/SP, vêm pelo presente **ADITAR** o Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial datado e assinado em **01 de agosto de 2014**, que tem por objeto o imóvel situado na **Avenida Gisele Constantino nº 1148 e 1158 – lotes 28 e 29 quadra 07, Parque Bela Vista, Votorantim/SP**, nos seguintes termos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica por este instrumento particular, renovado o Contrato de Locação Não Residencial supra, pelo prazo certo e determinado de **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **09 de agosto de 2019** e término em **10 de agosto de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica determinado entre as partes que, no período de **12 (doze) meses**, a serem contados do aluguel com vencimento em **10 de setembro de 2019** ao aluguel com vencimento em **10 de agosto de 2020**, o valor do aluguel terá um abono de **R\$828,72 (oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)**, sem prejuízo do reajuste anual previsto no parágrafo primeiro do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aluguel mensal inicial continuará a ser reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com o “IGP-M (FGV)”, e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no “caput” desta cláusula sujeitará a **LOCATÁRIA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) pagarão, ainda, a **LOCATÁRIA** correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre os aluguéis e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **LOCATÁRIA** autoriza a inclusão de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito (S.C.P.C., SERASA, etc.) enquanto

perdurar a existência de eventual débito decorrente da presente locação, não pagos pelos locatários após regularmente instados a tanto serão comunicadas as entidades supracitadas quer pelo locador quer pela administradora. A **LOCATÁRIA** fica ainda ciente e concorda que na hipótese de inadimplência fica facultado a **LOCADORA** promover o protesto dos alugueis e encargos no cartório competente, sendo que as partes convencionam que a **praça de pagamento será a situação do imóvel** locado, independente do domicílio das partes.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este aditamento e ratificadas todas as demais cláusulas do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial datado e assinado em **01 de agosto de 2014**, em especial as disposições inerentes à responsabilidade civil da **LOCATÁRIA** no tocante ao imóvel dado em locação.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Aditamento de Contrato de Locação Não Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo o ato presente.

Sorocaba, 05 de setembro de 2019.

LOCADORA:

VIA APPIA – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Representada por **ALEXANDRE ISSA LATUF**

LOCATÁRIO:

JOÃO FRANCISCO SOUZA

TESTEMUNHAS:

1.- _____

2.- _____

RG.: _____

RG.: _____

End.: _____

End.: _____



*Júlio Casas Imóveis
Depto. Jurídico*

Portal do Extrajudicial



Consulta de Validade de Selos e Documentos

Ajuda

Filtros

Tipo de documento

Reconhecimento de firma 1



Número*

1056AA0988103



Informe o número conforme a máscara (formato) correspondente, respeitando hifens e pontos quando houver.

Consultar

Voltar

Resultados

• 1056AA0988103 - Reconhecimento de firma 1

O documento informado é válido e foi utilizado pela unidade extrajudicial: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 42º SUBDISTRITO - JABAQUARA - COMARCA DA CAPITAL, CNPJ: 26.979.171/0001-06



Índice de Comunicados

- 2019
 - Novembro (239)
 - Outubro (360)
 - Setembro (245)
 - Agosto (192)
 - Julho (288)
 - Junho (135)
 - Maio (84)
 - Abril (24)
 - Março (83)
 - Fevereiro (172)
 - Janeiro (139)
- 2018
 - Dezembro (277)
 - Novembro (121)
 - Outubro (155)
 - Setembro (165)
 - Agosto (207)
 - Julho (202)
 - Junho (175)
 - Maio (201)
 - Abril (170)
 - Março (154)
 - Fevereiro (118)
 - Janeiro (166)
- 2017
 - Dezembro (102)
 - Novembro (152)

Busca

Resumo:	<input type="text"/>
Conteúdo:	<input type="text"/>
Categoria:	<input type="text"/> - Selecione -
Número:	<input type="text"/> 1056AA0988103

Comunicados

Não foi encontrado nenhum comunicado